

**AVEIRO**

Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 07-12-2023

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:36h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 23.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 6 de dezembro de 2023, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	40.098.224,03	Total da Despesa Efetiva	80.378.942,07
Operações Orçamentais	37.426.028,22	Despesa Corrente	48.466.373,35
Operações Tesouraria	2.672.195,81	Despesa Capital	31.912.568,72
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	79.635.282,50	Total de Despesa Não Efetiva	2.290.468,72
Receita Corrente	69.768.387,75	Operações de Tesouraria	1.013.975,53
Receita Capital	9.799.480,85		
Reposições não abatidas aos pagamentos	67.413,90		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	37.472.180,33
		Operações Orçamentais	34.391.899,93
Operações de Tesouraria	1.422.060,12	Operações Tesouraria	3.080.280,40
Total...	81.057.342,62	Total...	83.683.386,32

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a sua intervenção informando que no dia 11 de dezembro teria lugar, nos Paços do Concelho, a cerimónia de formalização com o Estado Português do Protocolo de financiamento do programa “Aveiro 2024 – Capital Portuguesa da Cultura”, cuja sessão contará com a presença do Ministro da Cultura, Pedro Adão e Silva, da Ministra da Coesão Territorial, Ana Abrunhosa, do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, Nuno Fazenda, e do Presidente da Câmara Municipal de Braga, Ricardo Rio, que



procederá, igualmente, à assinatura do respetivo protocolo para o desenvolvimento do programa do Município de Braga no âmbito da Capital Portuguesa da Cultura 2025. Mais informou que a comparticipação financeira do Governo para a execução do programa “Aveiro 2024”, cujo compromisso fica garantido com a assinatura do referido protocolo, será de dois milhões de euros, sendo que um milhão de euros será assegurado pelo Programa Operacional Regional do Centro 2030, meio milhão de euros será proveniente do Ministério da Cultura e a restante verba, igualmente, no valor de meio milhão de euros, virá do orçamento do Turismo de Portugal. Seguidamente referiu-se à iniciativa municipal “Boas Festas em Aveiro”, que teve o seu início no dia 1 de dezembro, com o tradicional acender da iluminação de rua e da Árvore de Natal, localizada no Cais da Fonte Nova, destacando, entre as inúmeras atividades que integram este programa comemorativo da quadra natalícia, a Festa de Passagem de Ano, que este ano voltará a ser realizada, com um esplendor muito especial, no renovado espaço público do Rossio, celebrando-se, assim, não só a chegada do Ano Novo, como também o arranque oficial da programação da Capital Portuguesa da Cultura 2024, seguindo-se os tradicionais Festejos em Honra de São Gonçálio, que decorrerão de 10 a 15 de janeiro de 2024, deixando, por fim, o convite à população para vivenciarem as múltiplas iniciativas do programa “Boas Festas em Aveiro”, que poderão ser consultadas nos diversos suportes de comunicação do município. Para finalizar, reportou-se às duas grandes operações em desenvolvimento no município, designadamente a empreitada de requalificação do Rossio e o Ferryboat elétrico “Salicórnica”, efetuando o ponto de situação das duas operações, cuja execução está a decorrer em bom ritmo, acrescentando, no entanto, que, por força das obrigações contratuais, no âmbito dos programas de financiamento comunitários, nomeadamente o Programa Operacional Regional do Centro 2020, no caso da intervenção no Rossio, e o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) – “Portugal 2020”, no caso do ferryboat elétrico, ambas as operações deverão estar formalmente concluídas, em termos de despesa executada, até ao último dia útil do ano, dia 29 de dezembro, pelo que a Câmara Municipal tudo fará para garantir o cumprimento daquele prazo limite estabelecido pelas entidades financiadoras.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

Na sequência da proposta intitulada “1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE AVEIRO – 1ª Correção Material”, elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de novembro de 2023, e considerando que:

1. A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro foi publicada em Diário da República, 2.ª série, através do Aviso n.º 19708/2019, a 9 de dezembro de 2019, tendo entrado em vigor no dia seguinte à sua publicação;



2. No decorrer da sua aplicação, foram identificadas incorreções materiais na representação cartográfica, bem como no regulamento, que suscitaram leituras e interpretações distintas dos objetivos originais e que não transmitem de forma adequada e correta a efetiva expressão da vontade da Câmara, enquanto entidade responsável por este instrumento de gestão territorial;

3. Estas situações devem ser sanadas, recorrendo ao procedimento de correções materiais, estabelecido pelo artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

4. As correções materiais, enquadradas nos termos n.º 1, do artigo 122.º do RJIGT, encontram-se descritas no Relatório de Fundamentação, que constitui o Anexo I à proposta, e correspondem a:

“a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;

b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;

c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si;

d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou

e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efectivamente publicado no Diário da República.”.

Face ao exposto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar, nos termos do artigo 122.º do RJIGT, as Correções Materiais à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, publicada no Aviso n.º 19708/2019, a 9 de dezembro de 2019, as quais constam do Anexo II à proposta e dela fazem parte integrante, e que respeitam às correções dos seguintes elementos:

- Regulamento - Artigos 1.º, 3.º, 19.º, 26.º, 32.º, 36.º, 38.º, 44.º, 71.º, 79.º, 80.º, 108.º, 109.º e 129.º;

- Planta de Ordenamento (folhas n.º 1.10, 1.11 e 1.13);

- Planta de Ordenamento - Mapa Ruído - Classificação de Zonas Sensíveis e Zonas Mistas (folha n.º 1.16);

- Planta de Condicionantes (folha n.º 2.8);

- Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndio Rural (folha n.º 2.15);

- Planta de Condicionantes - Delimitação REN (folha n.º 2.16);

- Carta da Estrutura Ecológica (folha n.º 12).

2. Efetuar a comunicação das referidas Correções Materiais, nos termos do n.º 2 e do n.º 3, do artigo 122.º do RJIGT, à Assembleia Municipal de Aveiro, bem como à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

3. Proceder à publicação, das referidas Correções Materiais, em Diário da República, 2.ª Série, e depósito, nos termos do n.º 2 e do n.º 3, do artigo 122.º do RJIGT.



CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de novembro de 2023, intitulado “PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES RH4A - 2.º CICLO - Pronúncia da Câmara Municipal de Aveiro no âmbito da solicitação de parecer sobre propostas de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes”, e considerando: a comunicação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de 14 de novembro de 2023, dirigida à Câmara Municipal de Aveiro, onde a entidade informa da conclusão da revisão e atualização dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI), findo o período de discussão pública e realizada e divulgada a ponderação, e que procedeu à identificação das disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis com os PGRI, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; que na mesma comunicação foi solicitada pronúncia da Câmara Municipal de Aveiro (CMA) sobre a proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes, a ser apresentada até 10 dias úteis a contar da data de receção da referida comunicação remetida por correio eletrónico de 14 de novembro de 2023; mais foi informado que *“Prevê o n.º 1, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que, caso os municípios não procedam às alterações referidas, as disposições consideradas incompatíveis com os PGRI serão suspensas”*; considerando, ainda, que os prazos impostos são impraticáveis face à capacidade instalada nas autarquias, ignorando totalmente todos os processos que as mesmas têm em curso, no âmbito do planeamento do território; que, apesar do reduzido tempo disponibilizado, foi desenvolvida uma minuciosa análise técnica com vista a determinar a profundidade das implicações da entrada em vigor da revisão do PGRI, face aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor no Município de Aveiro; concluiu-se que o PGRI, por apresentar graves erros cartográficos, divergiu profundamente da área inundável delimitada no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), que teve acompanhamento da APA, apresentando interferências significativas sobre as disposições do PDM e do Plano de Pormenor do Centro, colocando em risco, neste último caso, parte do desenho urbano do plano, que se encontrava fora da delimitação da área inundável estabelecida aquando da revisão do PDM; considerando, igualmente, que, no âmbito da Discussão Pública do PGRI, a 30 de dezembro de 2022, foram disponibilizados à APA elementos complementares à análise efetuada pelos serviços técnicos da CMA, que fundamentaram a posição do Município, nomeadamente, o Modelo Digital do Território (MDT), a Memória Descritiva da Delimitação da REN no Município de Aveiro, assim como *“Nota Técnica e de Parecer sobre a aplicação do regime da Reserva Ecológica Nacional aos Canais Urbanos da Ria de Aveiro”*, elaborados pelo Professor Doutor António Carmona Rodrigues, aquando da elaboração da 1ª revisão do PDM de Aveiro; constatou-se que as observações sobre incoerências de cartografia do PGRI, feitas pela CMA, no âmbito da Discussão Pública do PGRI, não foram consideradas ou analisadas territorialmente, mantendo-se as mesmas inconsistências; o impacto da nova cartografia do PGRI sobre o Território Municipal é profundo, tendo fortes implicações a nível da gestão do mesmo e nos IGT em vigor, pelo que é imperativo cumprir o prazo estabelecido para pronúncia da Câmara Municipal de Aveiro sobre a proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes, reforçando as incongruências verificadas no PGRI; considerando, finalmente, que o prazo para pronúncia da Câmara Municipal de Aveiro sobre a proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes terminava a 28 de novembro de

2023, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de novembro de 2023, que aprovou a Pronúncia da Câmara Municipal de Aveiro, que consta do ofício com o registo n.º 25192, de 28 de novembro de 2023, anexo à proposta, subscrito pelo Sr. Presidente, na mesma data, no âmbito da solicitação de parecer sobre proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes do Plano de Gestão de Riscos de Inundações da RH4A - Vouga Mondego e Lis, enviado à Agência Portuguesa do Ambiente, a 28 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PMAA 2023 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO AO INVESTIMENTO NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente a 30 de novembro de 2023, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, por deliberação de 15 de junho de 2023, atribuiu apoio financeiro a diversas Entidades da área social do Município, na sequência das candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, tendo igualmente aprovado as Minutas dos Contratos e Protocolos que os viriam a formalizar; uma das entidades apoiadas foi a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Aveiro, tendo sido igualmente aprovada a minuta do Protocolo de Cooperação Financeira para apoio ao Investimento entre o Município de Aveiro e a referida entidade, que veio a ser formalizado em 29 de junho de 2023; por comunicação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, em 18 de julho de 2023, a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Aveiro solicita que o apoio financeiro atribuído para aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares, bem como obras para licenciamento do edifício sede/CAO, seja redirecionado para obras no âmbito da empreitada para o Lar Residencial de Azurva; se entende que a indicada comparticipação tem por finalidade o apoio ao investimento necessário para melhorar as condições de funcionamento da instituição e, por essa via, a resposta social que assegura à população que dela beneficia.

Considerando, ainda, que face ao exposto, é necessário celebrar uma Adenda ao Protocolo de Cooperação Financeira para apoio ao Investimento entre o Município de Aveiro e Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Aveiro que altere o objeto do mesmo, no sentido que atrás ficou exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, a Minuta de Adenda ao Protocolo de Cooperação Financeira, anexa à proposta, para apoio ao Investimento, entre o Município de Aveiro e Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Aveiro, celebrado em 29 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PMAA 2023 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO AO INVESTIMENTO NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A CESDA”, subscrita pelo Sr. Presidente a 30 de novembro de 2023, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro,

por deliberação de 15 de junho de 2023, atribuiu apoio financeiro a diversas Entidades da área social do Município, na sequência das candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, tendo igualmente aprovado as Minutas dos Contratos e Protocolos que os viriam a formalizar; uma das entidades apoiadas foi a Fundação CESDA, tendo sido igualmente aprovada a minuta do Protocolo de Cooperação Financeira para apoio ao Investimento entre este Município e a referida Entidade, que veio a ser formalizado em 29 de junho de 2023, documento em anexo à proposta; durante a execução do Protocolo verificou-se que não foi possível concretizar o objeto da cooperação financeira durante o período de vigência do mesmo pelo facto de se ter verificado atraso na concretização das obras previstas.

Considerando, ainda, que a 28 de novembro vem a Fundação CESDA solicitar a prorrogação do prazo para entrega dos comprovativos da execução financeira no âmbito do PMAA, cujo argumento se considera atendível, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, a prorrogação do prazo de execução do Protocolo de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento no Domínio da Ação Social, anexo à proposta, celebrado entre o Município de Aveiro e a Fundação CESDA, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), até 30 de janeiro 2024.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de dezembro de 2023, que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

1. Na sequência do Auto de Notícia com a referência n.º NPCO-00114/2018/220010500, levantado pelo Destacamento Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana ao Município de Aveiro (MA), foi instaurado pela IGAMAOT o Processo de Contraordenação n.º 1465/18.0.CGI e, assim, notificado ao Município de Aveiro (MA) a 23 de outubro de 2018, de que lhe foi imputada a prática de uma contraordenação ambiental muito grave por abandono e descarga de RCD's em local não licenciado ou autorizado para o efeito, prevista e punida pelo n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, atualmente, p.e p. nos termos do n.º 1 do artigo 49.º e Anexo I, da alínea bb), do n.º 1 do artigo 117.º a que se refere o artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sancionável com uma coima de 24.000,00€ a 144.000,00€, por ser imputada a título de negligência e por se tratar de pessoa coletiva, porquanto, no dia 26 de junho de 2018, na Rua do Freitas, parcelas 22 e 24, freguesia de Santa Joana, o MA havia procedido ao abandono e descarga de resíduos de construção e demolição (RCD) em local não licenciado;

2. O MA apresentou defesa alegando, em suma, ser parte ilegítima no processo porquanto, não é proprietário das referidas parcelas, nem exerce qualquer direito de posse sobre as mesmas, bem como que inexistente facto ilícito, uma vez que, solicitado o apoio da DPMF para apurar a existência do depósito dos RCD's, verificou-se que nas parcelas de terreno identificadas não existia qualquer depósito de RCD, nem poderia, uma vez que nelas existe uma habitação com os n.ºs de polícia 39 e 41, motivo pelo qual, inexistindo

qualquer depósito de RCD' s no local identificado como lugar da prática dos factos não existe facto ilícito contraordenacional censurável;

3. Por decisão proferida a 21 de setembro de 2022, notificada ao MA a 28 de setembro de 2022, o IGAMAOT deu como provada a prática da tal contraordenação e decidiu condenar o MA na coima de 24.000,00€, acrescida de custas processuais no montante de 75,00€, perfazendo um total de 24.075,00€;

4. Desta decisão o MA apresentou impugnação judicial [recurso] junto do Juízo Local Criminal de Aveiro, do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, alegando, em suma, a nulidade da decisão administrativa, por violação da alínea b), do artigo 58.º do Regime Geral de Contraordenação (RGCO), a ilegitimidade do MA e erro nos pressupostos de facto pugnando, por isso, pela inexistência de qualquer elemento/facto/prova que consubstancie/fundamente a imputação de qualquer infração ao MA;

5. Por sentença datada de 20 de novembro de 2023, notificada ao MA nesse mesmo dia, e transitada em julgado no dia 30 de novembro de 2023, veio o Tribunal julgar totalmente procedente o recurso interposto pelo MA e, conseqüentemente, revogou a decisão administrativa e absolveu o MA da contraordenação que lhe era imputada.”

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo da sentença proferida pelo Juízo Local Criminal de Aveiro – Juiz 1 do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, a 20 de novembro de 2023, que julgou o Recurso (Contraordenação) n.º 2912/23.4T9AVR totalmente procedente, revogando, assim, a decisão administrativa e absolvendo o Município de Aveiro da contraordenação que lhe era imputada.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta «Projeto “RECICLAGEM À PORTA” DA ERSUC | PORTA-A-PORTA DOMÉSTICO – AVEIRO - Informação», subscrita pelo Sr. Presidente a 4 de dezembro de 2023, e considerando que, no passado dia 13 de novembro de 2023 se realizou uma apresentação pública do projeto de recolha seletiva de resíduos urbanos porta-a-porta, da ERSUC, numa operação que conta com a cooperação da Câmara Municipal de Aveiro e que vai dar mais um contributo para melhorarmos os bons resultados que temos vindo a conseguir na gestão dos resíduos urbanos no Município de Aveiro, e, pela importância desta operação, foi dado conhecimento ao Executivo do dossier relativo ao Projeto “RECICLAGEM À PORTA” DA ERSUC, apresentado publicamente a 13 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ASSOCIAÇÃO MUSICAL DAS BEIRAS / ORQUESTRA FILARMONIA DAS BEIRAS – PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2024 / ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de novembro de 2023, e considerando: a importância da atividade da Associação Musical das Beiras / Orquestra Filarmonia das Beiras para os Cidadãos e para o Município de Aveiro; a realização de uma importante Assembleia Geral, no passado dia 29 de novembro de 2023 com a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento 2024, e o balanço muito positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento pelos Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na



Assembleia Geral da Associação Musical das Beiras / Orquestra Filarmonia das Beiras, realizada a 29 de novembro de 2023, nomeadamente do Plano de Atividades e Orçamento para 2024, anexos à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2024 / ASSEMBLEIA GERAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de novembro de 2023, e considerando a importância da atividade da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica para os Cidadãos e para o Município de Aveiro, bem como a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento 2024, na Assembleia Geral realizada a 27 de outubro de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, realizada a 17 de novembro de 2023, nomeadamente do Plano de Atividades e Orçamento para 2024, anexos à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ATRIBUIÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO - cedência de autocarro CMA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de novembro de 2023, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro tem apoiado as Associações do Município em diversas tipologias, sendo a cedência de instalações, o apoio logístico e o apoio em transporte as mais relevantes; a Câmara Municipal dispõe de quatro veículos pesados de transporte de passageiros, vulgo autocarros, que cede às diversas Associações do Município de Aveiro, para apoio às suas atividades; estas cedências têm em consideração a disponibilidade dos veículos face às solicitações endereçadas à Câmara Municipal por parte das referidas Associações; para operacionalização deste apoio é elaborado um mapa mensal com as disponibilidades e respetivos pedidos, o qual é objeto de Despacho do Presidente da Câmara Municipal e comunicação às Associações; considerando, igualmente, que esta tipologia de apoio se encontra prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que dispõe que “*Compete à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município (...)*”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente, datados de 27 de julho de 2023, 28 de agosto de 2023 e 26 de setembro de 2023, que autorizaram a cedência de autocarros, para apoio às atividades desenvolvidas pelas Associações, nos meses de agosto a outubro de 2023, conforme detalhado nos Mapas anexos à proposta.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta intitulada “INÍCIO DO PROCEDIMENTO CONDUCENTE À ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DO ARVOREDO EM MEIO URBANO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de dezembro de 2023, e considerando que: é necessário dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, que aprovou o regime jurídico da gestão do arvoredo urbano, que prevê no seu n.º 1 do artigo 7.º que

são instrumentos de gestão do arvoredo urbano o regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano e o inventário municipal do arvoredo em meio urbano; o referido regime legal que impõe a aprovação de um regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano, define-lhe determinado conteúdo e sujeita-o a algumas especificidades em termos procedimentais; o Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro procedeu ao desenvolvimento de um regulamento com uma equipa multidisciplinar, para uma uniformização entre municípios propondo aos Municípios que a integram que o possam adotar ou adaptar, o que está a ser analisado por uma equipa multidisciplinar da Câmara Municipal, coordenada pelo Responsável do Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal, João Carlos Pereira; nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é necessário dar publicidade ao início do procedimento, ao seu objetivo e à forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

a) aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do Anexo I, à Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município de Aveiro, a partir da data da publicação da deliberação que se propõe no sítio eletrónico do Município;

b) que se possam constituir como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições, no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

c) que os interessados possam apresentar os seus contributos no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital de Publicação do procedimento e participação procedimental, tendo em vista a elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município de Aveiro, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço de correio eletrónico, dando o seu consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do CPA;

d) que, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento de elaboração do mencionado Regulamento seja delegada no Exmo. Senhor Vereador Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 19/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “14.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita

pelo Sr. Vice-Presidente, a 20 de novembro de 2023, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 14.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 22/DAF-C/11-2023, de 20 de novembro de 2023, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 20 de novembro de 2023, que aprovou a 14.ª Alteração Orçamental de 2023.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 20/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “15.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de novembro de 2023, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 15.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 23/DAF-C/11-2023, de 23 de novembro de 2023, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de novembro de 2023, que aprovou a 15.ª Alteração Orçamental de 2023.

RECURSOS HUMANOS

No seguimento da proposta DRH n.º 7/2023, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos, intitulada “CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS E INTERCATEGORIAS DE VÁRIOS TRABALHADORES DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de novembro de 2023, que aqui se considera para todos os legais efeitos reproduzida, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de consolidação das Mobilidades Intercarreiras e Intercategorias dos seguintes trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, com todos os seus legais efeitos:

1. A Trabalhadora Patrícia Teixeira Santos, carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.333,35€ (mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos);

2. O Trabalhador Carlos Manuel Branco do Nascimento, carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 24 da Tabela Remuneratória Única, a que

corresponde a remuneração base de 1.754,41€ (mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos);

3. A Trabalhadora Maria João Ferreira Reis, carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente à 2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 16 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.333,35€ (mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos);

4. A Trabalhadora Dora Maria Domingues Veríssimo, carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente à 4.^a posição remuneratória, nível remuneratório 23 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base atualizada de 1.754,41€ (mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos);

5. A Trabalhadora Catarina Margarida Rodrigues Cunha Praça, carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente à 2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 16 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.333,35€ (mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos);

6. A Trabalhadora Sandra Drummond Matos Nunes, carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente à 2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 16 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.333,35€ (mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos);

7. O Trabalhador Jorge Alexandre Ferreira Silva Santos, categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, correspondente à 2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.280,72€ (mil, duzentos e oitenta euros e setenta e dois cêntimos);

8. O Trabalhador Luís Joaquim Campos Carvalho, categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, correspondente à 2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 17 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.385,99€ (mil, trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos);

9. A Trabalhadora Eunice Maria Santana Coutinho, categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, correspondente à 2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 17 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.385,99€ (mil, trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos);

10. A Trabalhadora Elisabete Santos da Rocha, categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, correspondente à 1.^a posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.280,72€ (mil, duzentos e oitenta euros e setenta e dois cêntimos);

11. A Trabalhadora Paula Julieta Bastos e Santos, carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente à 1.^a posição remuneratória, nível remuneratório 7 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 869,84€ (oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos);

12. O Trabalhador Carlos Eduardo Cruz Fernandes, carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente à 6.^a posição remuneratória, nível remuneratório 12 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.122,84€ (mil, cento e vinte e dois euros e oitenta e quatro cêntimos);

13. A Trabalhadora Anabela Teixeira Barreto, carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 869,84€ (oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos);

14. O Trabalhador João Rodrigues Vieira, categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 10 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.017,56€ (mil e dezassete euros e cinquenta e seis cêntimos);

15. O Trabalhador Jorge Manuel Gonçalves Branco, categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 12 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.122,84€ (mil, cento e vinte e dois euros e oitenta e quatro cêntimos);

16. O Trabalhador José Alberto Lopes Simões Campos, categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 908,77€ (novecentos e oito euros e setenta e sete cêntimos);

17. O Trabalhador Moisés Martins Ferreira Calisto, categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 10 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de 1.017,56€ (mil e dezassete euros e cinquenta e seis cêntimos);

RECURSOS HUMANOS

No seguimento da proposta n.º 8/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica de Saúde, da Divisão de Recursos Humanos, intitulada «Emissão de parecer para “Escalas de Turno de Farmácias (Serviço Permanente) – Ano 2024», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de novembro de 2023, e considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, a Administração Regional de Saúde territorialmente competente (ARS Centro) solicitou à Câmara Municipal parecer sobre a proposta das escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade para o ano 2024, e que, nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, na versão atual, e da alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º do mesmo diploma legal, designadamente, “Nos Municípios com serviços de urgência do Serviço Nacional de Saúde (SNS) deve existir sempre uma farmácia de turno de serviço permanente, ...”, a proposta de escalas de turnos de serviço permanente afigura-se como adequada, existindo viabilidade de emissão de parecer favorável por parte da Câmara, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta das escalas de turno de farmácias - serviço permanente e de regime de disponibilidade, para o ano 2024, anexo à referida proposta.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 31/2023, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS STEAM | Pagamento à Artista vencedora e ao Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 30 de novembro de 2023, e

considerando que: esta Autarquia, no âmbito da iniciativa AVEIRO TECH CITY, pretende dar continuidade ao trabalho desenvolvido na COMUNIDADE EDUCATIVA no âmbito da sua estratégia de Educação STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática); o interesse em explorar o “A” das ARTES no processo de Educação STEAM, avançando com conteúdos de liderança artística e criativa, mantendo o conceito holístico da utilização integrada das restantes áreas, criando, deste modo, uma ligação estratégica ao sector CRIATIVO E CULTURAL da Região; a importância de manter o intercâmbio com a Cidade Europeia de Oulu, nossa parceira na atual estratégia de Educação STEAM, com vista à criação de uma Rede Europeia de Educação STEAM; a aprovação da implementação da Iniciativa “Residências Artísticas STEAM”, no ano letivo de 2023/2024, através da nossa proposta n.º 22/2023, aprovada em Reunião de Câmara no dia 6 de setembro de 2023; a seleção do Projeto submetido pela Estela Maria de Melo para integrar as Residências Artísticas STEAM no ano letivo 2023/2024; o Normativo da iniciativa prevê a atribuição de 4.000,00€ ao projeto vencedor e 2.500,00€ à escola que acolherá a iniciativa; considerando, ainda, que foi lançado, novamente, o desafio ao Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, para acolher o Projeto, no corrente ano letivo, na EB 2, 3 de Cacia, que prontamente foi aceite pela Direção do Agrupamento, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, no âmbito da iniciativa “Residências Artísticas STEAM”, o pagamento do prémio monetário, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), à artista vencedora Estela Maria de Abreu Ribeiro de Melo, bem como o pagamento da importância de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, que acolherá o projeto vencedor, no ano letivo 2023/2024.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 34/2023, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “REGIÃO DE AVEIRO EMPREENDEDORA / INOV@IERA - Participação Municipal à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de novembro de 2023, e considerando que: o Município de Aveiro, juntamente com os restantes municípios da Região de Aveiro, integra a rede de Incubadora de Empresas da Região de Aveiro (IERA), impulsionada pela CIRA, Universidade de Aveiro e AIDA-CCI com o objetivo de promover o espírito empreendedor; do trabalho em rede, em novembro de 2015, foi submetida a candidatura “Região de Aveiro Empreendedora - Uma estratégia coletiva de criação de um contexto favorável ao empreendedorismo” ao Sistema de Incentivo a Ações Coletivas SIAC do Portugal 2020, tendo sido aprovada em 2016, após adaptações e cortes, com um investimento total de 204.470,00€; a “Região de Aveiro Empreendedora”, com as alterações e prorrogações de prazos de que foi alvo, desenvolve-se ao longo de dois eixos: o Eixo “Promoção de Iniciativas e Cultura Empreendedora (PRICE)” que inclui ações como “Mapeamento regional de oportunidades e recursos”, “Iniciativas de promoção da cultura empreendedora e inovadora”, “Laboratório de Empreendedorismo IERA” ou “Go To Market - Programa de validação de ideias de negócio” e o Eixo “Promoção e comunicação da operação” que inclui ações como “Estratégia de promoção e comunicação” e “Publicações de material informativo”; conforme decisão do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro, datado 26 de setembro de 2016, os custos deverão ser repartidos equitativamente pelos 11 municípios; a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza

associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram; o Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro; o n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, refere que “os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”; de acordo com a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; considerando, finalmente, que esta competência não é delegada no Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência de verbas para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 4.743,24€, referente à comparticipação do Município de Aveiro no projeto “Região de Aveiro Empreendedora / Inov@IERA”.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 34/2023, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada «“REGULAMENTO DOS MUSEUS DE AVEIRO - Projeto»», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de dezembro de 2023, e considerando que: o Município de Aveiro aprovou o, atualmente em vigor, Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2017, que tem por objeto as disposições regulamentares aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de equipamentos museológicos; a dinâmica da atividade municipal bem com a assunção de novas competências por via do denominado processo de descentralização e a assinatura do Auto de Efetivação da Transferência da Competência da Gestão e Propriedade do Museu de Aveiro / Santa Joana para a Câmara Municipal de Aveiro impõem a revisão de várias das normas regulamentares aplicáveis à gestão dos equipamentos museológicos, bem como a previsão de novas disposições necessárias ao cumprimento dos objetivos de interesse público relevantes nesta matéria; a requalificação dos Museus de Aveiro e a criação de novas unidades museológicas (Centro Interpretativo do Achado e História do Rossio, Museu da Bienal, Museu da Terra, Centro Interpretativo do Barreiro) determinam, também, a necessidade de adaptação do instrumento regulamentar à nova realidade de gestão; a Câmara Municipal, por deliberação de 27 de outubro de 2023, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento dos Equipamentos Museológicos do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º

110/2023, de 30 de outubro de 2023, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; e, no âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e, as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do CPA, quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o projeto do Regulamento dos Museus de Aveiro, anexo à proposta, e, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do referido projeto do Regulamento dos Museus de Aveiro a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 35/2023, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada «“22.ª EDIÇÃO DO CONCURSO AVEIRO JOVEM CRIADOR 2024” - Normas de Participação e Pagamento de Prémios», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 4 de dezembro de 2023, e considerando que: se pretende continuar a fortalecer a imagem de Aveiro como uma Cidade Criativa e de Inovação, integrando redes nacionais e internacionais, assente na estratégia e programa de ação desenvolvido no âmbito do Plano Estratégico para a Cultura 2019-2030; o Concurso Aveiro Jovem Criador se constitui como um forte instrumento promotor de desenvolvimento e disseminação de novos talentos, assim como fomentador de capacitação e participação da comunidade em geral e do setor cultural e artístico em particular; o Concurso atingiu um relevante crescimento ao nível da qualidade dos trabalhos e do número de participações, bem como uma maturidade intrínseca ao investimento efetuado pelo Município; proporcionar espaços de exposição coletiva e de partilha de experiências se constitui como um forte incentivo ao desenvolvimento de trabalhos criativos e artísticos, ao crescimento individual, curricular e formativo e ao aumento dos níveis de participação cívica, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação da 22.ª Edição do Concurso Aveiro Jovem Criador 2024, anexas à proposta, e autorizar o compromisso financeiro e a cabimentação da despesa, no valor de 20.500,00€ (vinte mil e quinhentos euros), cujo valor está previsto nas Grandes Opções do Plano para o próximo ano, para a atribuição dos seguintes Prémios:

- a) 3.500€ - 500€ | Prémio para as 7 áreas artísticas, na faixa etária dos 12-17;
- b) 14.000€ - 2.000€ | Prémio para as 7 áreas artísticas, na faixa etária dos 18-35;
- c) 3.000€ - 1.000€ | Prémio para as 3 áreas artísticas, na faixa etária dos = >65 anos.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 36/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Teatro Aveirense, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “REDE CULTURE NEXT - PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÕES”,



subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de dezembro de 2023, e considerando que: a CULTURE NEXT é um projeto plurianual cofinanciado pela Agência Europeia de Execução para a Educação e a Cultura, no âmbito das competências delegadas pela Comissão Europeia, que opera como uma rede informal de apoio às atuais e antigas cidades candidatas à Capital Europeia da Cultura para implementar programas e políticas de desenvolvimento urbano liderados pela cultura; por deliberação de Câmara, de 5 de março de 2020, foi aprovada a adesão do Município de Aveiro à Rede CULTURE NEXT, assim como a comparticipação financeira prevista no Memorando de Entendimento para constituição do Fundo para a Cultura daquela Rede, no montante de 2.000,00€; no ano de 2021 e considerando a conjuntura da pandemia Covid19, não se efetuou qualquer tipo de trabalho no âmbito da Rede CULTURE NEXT, pelo que não se efetuou qualquer contribuição nesse ano; posteriormente, na sua reunião de 27 de janeiro de 2022, mediante proposta do Senhor Presidente, o mesmo órgão deliberou aprovar o teor do “Memorando para os membros da Rede Culture next | Rede de Cidades Candidatas”, com o intuito de reforçar a importância dos objetivos da Rede, assim como a concessão do apoio de 2.000,00€, como contribuição do Município de Aveiro para o ano de 2022; a referida proposta mencionava ainda que, no que concerne à comparticipação financeira para o ano 2020, e considerando o mesmo motivo, a mesma (comparticipação financeira) não se deveria efetuar; em 2023, por deliberação de Câmara, de 30 de março, e considerando a experiência resultante da participação do Município de Aveiro nesta Rede e os benefícios na sua manutenção e na celebração do contrato da Rede para o período 2023-2024, foi aprovado celebrar o “ACORDO DE PARTICIPAÇÃO” o qual regula as relações entre as partes signatárias, assim como o pagamento da participação para os anos 2023/2024, no valor de 5.000,00€; na sequência da última deliberação, interagiu-se com o Coordenador de Membros da Rede CULTURE NEXT, no sentido de solicitar a emissão da fatura para se proceder ao pagamento dos 5.000,00€ relativos à participação para os anos 2023/2024; nesta interação, o referido Coordenador informou que, considerando a existência de 3 tipos de modalidades de membros (membros observadores, membros de pleno direito e membros que organizam conferências); e, finalmente, considerando que Aveiro foi um membro organizador, devido à conferência organizada por esta Rede em outubro de 2022 e que por este facto teve direito a um apoio de 18.000,00€, contrariamente ao que nos havia sido informado, o valor a pagar por membros que organizam conferências da Rede, como foi o caso do Município de Aveiro, não é de 5.000,00 €, mas sim de 9.000,00€ (no total dos dois anos), os quais poderão ser pagos em duas tranches de 4.500,00€/ano, foi deliberado, por unanimidade:

1. Revogar a deliberação da Câmara Municipal, de 5 de março de 2020, respeitante à comparticipação financeira prevista no Memorando de Entendimento para constituição do Fundo para a Cultura da Rede “Culture Next”, no montante de 2.000,00€, e a consequente anulação do cabimento daquela verba;

2. Retificar a deliberação da Câmara Municipal, de 30 de março de 2023, no que respeita ao pagamento da participação para os anos 2023/2024, para o valor de 9.000,00€, a serem pagos anualmente, em duas tranches de 4.500,00€/ano;

3. Autorizar o pagamento, ainda em 2023, da primeira tranche no valor de 4.500,00€, para o qual existe dotação orçamental.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 158/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2023, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território, em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de novembro de 2023, no âmbito dos subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 155/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 24 de novembro de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 500,00€, a pagar em duas prestações, no valor de 250,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 63233, de 23 de novembro de 2023, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 160/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 4 de dezembro de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe identificada na proposta, no valor total de 760,00€ (setecentos e sessenta euros), a pagar em duas prestações, no

valor de 380,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 64907, de 29 de novembro de 2023, anexa à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 45/2023, elaborada pela subunidade orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «AUTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O “PARQUE DE CAMPISMO DE SÃO JACINTO”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de dezembro de 2023, e considerando que:

A. As deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal realizada a 21 de julho de 2022, e da Assembleia Municipal a 29 de julho de 2022, foi rescindido unilateralmente o Protocolo de Delegação de Competências, outorgado a 14 de julho de 2003, entre a Câmara Municipal de Aveiro e a junta de freguesia de São Jacinto, cf. docs. 1 e 2 anexos à proposta;

B. A 2 de agosto de 2022, foi o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Jacinto notificado da aprovação, por maioria da Assembleia Municipal de Aveiro, da rescisão unilateral do Protocolo de Delegação de Competências, outorgado a 14 de julho de 2003, através do qual a Câmara Municipal de Aveiro delegou na Junta de Freguesia de São Jacinto a gestão do Parque de Campismo de São Jacinto, cf. doc. 3 anexo à proposta;

C. Na mesma data, foi dado a conhecer à Assembleia de Freguesia de São Jacinto o teor da notificação mencionada no Considerando anterior, cf. doc. 4 anexo à proposta;

D. Após deliberações e respetivas notificações por parte da Câmara Municipal, esta tomou posse da gestão do Parque de Campismo, tendo encetado de imediato as diligências necessárias para a qualificação/valorização e reabilitação do Parque Campismo e obtenção dos licenciamentos necessários ao regular funcionamento do mesmo, cujo projeto de execução já se encontra em curso, a que se seguirá a necessária obra de qualificação e reabilitação, finalizando com o devido licenciamento e classificação, e a reabertura ao público com a maior brevidade possível;

E. O licenciamento carece do título de utilização da parcela de terreno, onde se encontra implantado o Parque de Campismo de São Jacinto, a qual faz parte da Mata Nacional de São Jacinto, propriedade do Estado Português;

F. Após contactos estabelecidos, com a Direção Geral do Tesouro e Finanças para a viabilidade de cedência da referida parcela, foi emitido, a 21 de julho de 2023, pela Exma. Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Dr.ª Maria João Araújo, Despacho de autorização de cedência de utilização pelo Município de Aveiro de uma parcela de terreno, com a área aproximada de 61.154,78m², onde se encontra implantado o Parque de Campismo de São Jacinto, pelo prazo de 50 anos, mediante a contrapartida financeira anual de 9.491,00€, cf. doc. 5 anexo à proposta;

Considerando, finalmente, que por deliberação da Câmara de 3 de agosto de 2023 e da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2023, foi aprovada a minuta do Auto de Cedência de Utilização e de Aceitação, e ainda a assunção dos encargos plurianuais associados ao presente investimento, cf. doc. 6 igualmente anexo à

proposta, foi dado conhecimento ao Executivo do Auto de Cedência de Utilização e de Aceitação e seu Aditamento, referente à parcela de terreno onde se encontra instalado o “Parque de Campismo de São Jacinto”, outorgado entre as partes, respetivamente, a 14 de novembro e a 4 de dezembro de 2023, conforme documentos anexos à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – CA n.º 48/2023, elaborada pela subunidade orgânica Compras e Aproveitamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL 2023 NA REGIÃO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de dezembro de 2023, e considerando que: a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram; a CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias; o Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro; o n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que *“Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”*; a aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro; a aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Região de Aveiro; a CIRA, irá ainda proceder à faturação no decorrer do presente ano da participação do Município de Aveiro no projeto – “Aquisição de Serviços de elaboração e Operacionalização de uma Estratégia Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural 2030 na Região de Aveiro”, no valor de 2.726,50€, conforme deliberado em Reunião do Conselho de Administração da CIRA de 23 de outubro de 2023.

Considerando, ainda, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a transferência de verbas para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 2.726,50€ (dois mil, setecentos e vinte e seis

euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação do Município de Aveiro no projeto “Aquisição de Serviços de elaboração e Operacionalização de uma Estratégia Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural 2030 na Região de Aveiro”.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 49/2023, elaborada pela subunidade orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CASA DE CHÁ DO ROSSIO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de dezembro de 2023, e considerando que: a 27 de outubro de 2023, por deliberação da Câmara Municipal: foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, ao abrigo dos números 1 e 2, do artigo 31.º e artigos 407.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua atual redação, para a referida concessão, pelo prazo de 10 anos, publicado no Diário da República, II Série, n.º 216, de 8 de novembro de 2023, Anúncio de procedimento n.º 18833/2023, e na plataforma eletrónica ACINGOV a 8 de novembro de 2023; foram aprovadas as peças procedimentais, conforme determina a alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP; foi aprovada a constituição do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, e a delegação de competência no mesmo, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e realizar a audiência prévia, conforme n.º 2, do artigo 69.º, ambos do CCP; a 8 de novembro de 2023 foi publicitado o procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, com apresentação de propostas até ao dia 28 de novembro de 2023, e, em consequência, a abertura das mesmas a 29 de novembro de 2023, pelas 9:00 horas.

Considerando, ainda, que a 30 de novembro de 2023 foi elaborada pela Divisão Compras e Património o Projeto Decisão de Adjudicação (Ata n.º 1), anexa à proposta como doc.1, propondo a adjudicação à única proposta apresentada pelo concorrente, Agrupamento Concorrente, constituído por “Sucesso Vitalício, Lda.” e “Manuel Afonso Sereno Condesso Souto de Miranda”, pelo preço contratual global de 312.120,00€ (trezentos e doze mil, cento e vinte euros) correspondente ao valor de ocupação mensal de 2.601,00€ (dois mil, seiscentos e um euro), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com vigência durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato de concessão, com base na sua proposta ref.ª CCR, datada de 27 de novembro de 2023, foi deliberado, por unanimidade:

1. Adjudicar o procedimento por Concurso Público n.º 18/23, para a “Concessão de Exploração da Casa de Chá do Rossio”, com base na proposta formulada na Ata n.º 1 – Projeto Decisão de Adjudicação, elaborada pela Divisão Compras e Património, anexa à proposta, à entidade Agrupamento Concorrente constituído por “Sucesso Vitalício, Lda.” e “Manuel Afonso Sereno Condesso Souto de Miranda”, pelo valor de ocupação mensal de 2.601,00€ (dois mil, seiscentos e um euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com pagamento até ao dia 8 de cada mês, nos termos da Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão, com base na sua proposta ref.ª CCR, datada de 27 de novembro de 2023;

2. Aprovar a minuta de contrato, anexa à proposta como doc. 3, para a “Concessão de Exploração da Casa de Chá do Rossio”, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

3. Designar a Dr.^a Ana Cristina Ferreira como Gestora do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º- A do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 153/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DAS LIGAÇÕES AZURVA-ESGUEIRA E ALAGOAS-SANTA JOANA - ÁREA 1 - ALAGOAS POENTE E RUA DA BOAVISTA” – Alteração da fiscalização», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de dezembro de 2023, e considerando que: após lançamento do Procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/7/23, foi outorgado o contrato Lv 72 fls 67, a 14 de agosto de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, pelo preço contratual de 1.636.216,64€ (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 11 de outubro de 2023; o Auto de Consignação foi assinado a 9 de outubro de 2023; o objetivo desta empreitada são Trabalhos de pavimentação, infraestruturas de águas pluviais, espaços verdes e sinalização; considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 189/DAEO/OM/2023, datada de 13 de outubro de 2023, subscrita pela Chefe de Divisão na mesma data, foi dado a conhecer que foi proposta a alteração do Diretor de Fiscalização para a Eng.^a Ana Ferro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de outubro de 2023, exarado na informação técnica n.º 189/DAEO/OM/2023, de 13 de outubro de 2023, anexa à proposta, que autorizou a substituição do Diretor de Fiscalização para a Eng.^a Ana Ferro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 154/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“QUALIFICAÇÃO URBANA ENTRE A ROTUNDA DAS PIRÂMIDES E A PONTE DA ECLUSA” – Prorrogação do prazo de execução da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de dezembro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/21/21, foi outorgado o contrato exarado no Lv.º 107 fls 19, a 22 de outubro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária Civibérica - Obras Civis, S.A. para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 270 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.742.000,00€ (um milhão setecentos e quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o Visto do Tribunal de Contas a 10 de novembro de 2021; o Auto de Consignação foi assinado a 11 de fevereiro de 2022; o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi aprovado a 7 de setembro de 2022; a 3 de junho de 2023 a empresa solicitou uma prorrogação de prazo da empreitada, por 196 dias, tendo sido aprovado em 6 de julho de 2023; com os Trabalhos Complementares, o prazo da empreitada foi prorrogado em 40 dias; previa-se que a empreitada estivesse concluída a 26 de janeiro de 2024.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 228/DAEO/OM/2023, datada de 27 de novembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 28 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que: a 16 de novembro de 2023 a empresa solicita uma dilatação de prazo da empreitada, num total de 63 dias, estimando-se a conclusão dos trabalhos a 29 de março de 2024, a empresa justifica o pedido com o atraso na: inexistência do ramal para a iluminação decorativa, impossibilitando os trabalhos na zona ajardinada, e a aplicação dos rails de betão; falta de condições para executar o ramo 4, adjacente à Marinha da Troncalhada, na dependência de uma outra empreitada; grandes intempéries (chuvas e ventos fortes), que causaram atrasos significativos no desenrolar dos trabalhos planeados e as camadas granulares saturadas, não permitiram a execução da zona ajardinada, caminho pedonal e ciclovia; a aproximação da estação de inverno, em que não é tecnicamente aconselhável a aplicação das camadas betuminosas; a Fiscalização julga ser de aceitar o pedido de dilatação do prazo da empreitada, concedendo-se uma prorrogação de prazo graciosa sem direito a revisão de preços.

Considerando, ainda, que o Dono de Obra tem uma das seguintes opções:

a) deferimento da prorrogação de prazo graciosa, solicitada até 29-03-2024, sem direito a quaisquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual.

b) indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (1.742,00€/dia de atraso), a partir do dia 5 de junho de 2023.

Finalmente, face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, o diretor de fiscalização propõe, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que seja concedida a prorrogação de prazo graciosa de 63 dias, até 29 de março de 2024, conforme proposto na alínea a), sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços, ou a quaisquer outros sobrecustos e acréscimos, em relação ao prazo acrescido, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de novembro de 2023, exarado na informação técnica n.º 228/DAEO/OM/2023, de 27 de novembro de 2023, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, por 63 dias, até 29 de março de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços ou a quaisquer outros sobrecustos e acréscimos, em relação ao prazo acrescido, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 155/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SOLPOSTO” – Pedido de Revisão de preços extraordinária», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de dezembro de 2023, e considerando que:

1. através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/07/21, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do CCP, na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 18 de fevereiro de 2021, foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II série, n.º 44, de 4 de março de 2021, Anúncio de Procedimento n.º 2751/2021 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data;

2. por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 1 de julho de 2021, foi adjudicado à firma PEMI - Engenharia e Construção, Lda., a execução da referida empreitada e celebrado o contrato no dia 3 de setembro de 2021 arquivado no L.º 45, fls 84 a 88, para a execução da empreitada, no valor de 2.599.253,73€ (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e três euros e setenta e três cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 540 dias seguidos;

3. foi concedido o visto ao contrato pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2022;

4. a consignação da obra foi a 22 de abril de 2022 e a comunicação, à entidade executante, da aprovação do Plano de Segurança e Saúde teve lugar a 25 de julho de 2022; no âmbito da empreitada foi concedido um prazo adicional de 47 dias na sequência de trabalhos complementares, e a data limite para a conclusão dos trabalhos passou a ser o dia 3 de março de 2024.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 219/DAEO/OM/2023, datada de 17 de novembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 24 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que:

i. a empresa adjudicatária, através da comunicação com entrada MGD n.º 62892 de 15 de novembro de 2023, apresentou um pedido de revisão de preços extraordinária, alegando estarem reunidos os requisitos dos números 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, requerendo a aplicação de nova fórmula polinomial devidamente ajustada à estrutura de custos da presente empreitada;

ii. o novo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento de preços com impacto em contrato públicos;

iii. este Decreto-Lei prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio:

- a) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; e
- b) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%;

iv. estando os pontos supracitados observados e cumpridos, o Dono de Obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, podendo:

- a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;
- b) realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;
- c) incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.

5. é também estabelecido, no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na



contraproposta do dono de obra, ou, se esta não existir, nos termos das alíneas b) e c) do ponto 8 da referida informação;

6. estabelece também o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que o mesmo não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas;

7. no pedido apresentado pelo empreiteiro, é indicado sem qualquer fundamentação, nos pontos 5, 6, 7 e 8, que “... na presente empreitada existem vários materiais e matérias-primas que representam mais do que 3% do preço contratual e que sofreram uma variação homóloga do seu custo superior a 20%”, “... podemos referir-nos, a título exemplificativo, aos seguintes materiais, Perfilados Pesados e Ligeiros, Aço Betão Armado, Caixilharias de alumínio, os quais representam bem mais do que 3% do preço contratual” e “... materiais com o aço e outros derivados metálicos representam cerca de 20% do preço contratual da presente empreitada”;

8. pelo que, sem prejuízo de apresentação de novos elementos, não se verifica o cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, sendo matéria suficiente para a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado;

9. o que, por sua vez, também inviabiliza a hipótese legal concedida ao dono de obra para apresentar, eventualmente, uma contraproposta cabal e fundamentada;

10. não foi também demonstrado pelo empreiteiro a não abrangência nesta empreitada de medidas específicas de apoio;

11. assim, e nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro “*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*”, a Fiscalização propõe a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços.

Finalmente, considerando, ainda, o facto de o empreiteiro não solicitar a revisão de preços extraordinária com base no Decreto-Lei n.º 49-A/2023 de 30 de junho, que prorrogou até 31 de dezembro de 2023 a vigência do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, isto é, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de novembro de 2023, exarado na informação técnica n.º 219/DAEO/OM/2023, de 17 de novembro de 2023, anexa à proposta, que determinou a não aceitação do pedido de revisão de preços extraordinária, bem como a respetiva notificação à entidade executante.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 158/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO MERCADO DE SANTIAGO” – Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2023, e considerando que: através do procedimento concursal

por consulta prévia n.º PS/Cpr/13/2019, aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara de Aveiro a 15 de maio de 2019, foi contratado o Gabinete Vítor Abrantes - consultadoria e projetos de engenharia, Lda. para a elaboração do projeto de execução da “Reabilitação do Mercado de Santiago”; foi aberto um procedimento para um concurso público (Anúncio de procedimento n.º 7325/2023 de 9 de maio de 2023), que ficou deserto, mantendo-se a necessidade e intenção do executivo na reabilitação do Mercado.

Considerando, também, que mediante informação técnica n.º 177/DAEO/OM/2023, datada de 18 de setembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 5 de dezembro de 2023, foi dado a conhecer que:

1. a degradação e a desadequação do Mercado de Santiago aos usos existentes, bem como as novas necessidades e hábitos da população, obrigam a repensar o espaço, de forma a resolver as anomalias construtivas, mas também garantir a sua funcionalidade, acessibilidades, conforto, segurança e atratividade;

2. a intervenção no Mercado irá incidir na requalificação do edificado existente, bastante degradado devido à falta de manutenção e na sua adaptação às novas exigências legais ao nível das infraestruturas, SCI, ventilação, conforto térmico e acústico, etc., com esta intervenção, também será contemplada a reorganização e modernização dos espaços, criando áreas mais apelativas, dinâmicas e atuais com ligação aos espaços exteriores e sua envolvente;

3. a reabilitação do edificado não assume complexidade atentos à tipologia dos trabalhos previstos, os quais se desenvolvem com técnicas de construção normalmente utilizadas na construção civil e intervenções ligeiras na recuperação de pavimentos, paredes e tetos, instalação de redes de infraestruturas, novos acabamentos e cumprimentos da lei de acessibilidade;

4. com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a decisão de não contratação por lotes teve em consideração o seguinte:

a) o edifício existente é um único elemento construtivo constituído por 3 pisos, 2 acima da cota de soleira e 1 em cave;

b) a intervenção será generalizada em todos os seus pisos, na reorganização espacial, na qualificação de pavimentos, paredes interiores, tetos e introdução de novas infraestruturas e redes todas as especialidades para cumprir a legislação em vigor assim como acessibilidades;

c) a reabilitação do exterior será em todas as fachadas, cobertura e áreas de acessos de veículos e pedonais;

d) desta forma pode-se concluir que os trabalhos da empreitada não são tecnicamente separáveis, visto estarem todos interligados e resultarem numa execução única e global.

5. não houve consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

6. nos termos do n.º 2, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos “Quando a obra seja classificada, nos termos da portaria prevista no n.º 7, na categoria iii ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente

qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo”, enquadrando-se o projeto em causa, pelo preço base proposto, em “classe 3 de alvará ou em classe superior” pelo que se junta, anexo 1 à referida informação, o Relatório de Revisão e Avaliação do projeto de execução de reabilitação do Mercado de Santiago;

7. o referido Relatório traduz o acompanhamento na elaboração do projeto nas diferentes fases tendo as situações detetadas sido corrigidas e as alterações devidamente incorporadas no projeto de execução;

8. com base nos pedidos de esclarecimentos do procedimento concursal e no Relatório supracitado, o projetista definiu como nova estimativa orçamental, anexo 2 à informação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 47.º, no valor de 2.295.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

9. os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 45262690-4 - Restauração de edifícios degradados;

10. de acordo com o enquadramento dos IGT's, anexo 3 da informação, e tratando-se de uma reabilitação que não altera as circunstâncias atuais do edificado, não houve necessidade de solicitação de pareceres a entidades externas.

Finalmente, considerando, que, de forma a dar cumprimento ao n.º 5, do artigo 36.º do CCP, e após submissão do projeto, foi obtida a aprovação das seguintes entidades: ANEPC, ITECONS e dispensa de aprovação do projeto de gás, anexos à informação, foi deliberado, por unanimidade:

1. aprovar o projeto de execução, pelo valor de 2.295.000,00€ (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil euros), nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

2. autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 2.295.000,00€ (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos nos considerandos da proposta;

3. autorizar a abertura de procedimento por concurso público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, pelo valor base de 2.295.000,00€ (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 365 dias;

4. autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

5. autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

6. aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 3, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

7. autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

8. aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a constituição do júri do procedimento, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Julieta da Silva Vicente; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; Suplentes – 1.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; 2.º Vogal, João Correia;

9. delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

10. aprovar a equipa de obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras – Diretor de Fiscalização, Adelino Lopes; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato - Gestor do contrato, Maria Emilia Lima.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 157/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO - LOTE 2” – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos complementares n.º 5», subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2023, e considerando que:

1. após procedimento por público n.º OM/CP/03/21, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 4 de fevereiro de 2021, foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II série, n.º 37 de 23 de fevereiro de 2021, anúncio de procedimento n.º 2236/2021 e na plataforma eletrónica acínGov na mesma data;

2. por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 20 de maio de 2021, foi adjudicado à empresa EMPRIBUILD, Lda., a execução da referida empreitada e celebrado o contrato no Lvº 44, Fls 6, no dia 12 de julho de 2021, no valor de 1.296.774,32€ (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. o auto de consignação foi assinado no dia 2 de março de 2022, o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 9 de maio de 2022, sendo o prazo de execução de 240 dias, tendo já sido aprovada uma prorrogação deste prazo até 31 de agosto de 2023;

4. a 25 de agosto de 2023 o empreiteiro apresenta o 2.º pedido de prorrogação de prazo até 29 de dezembro de 2023; este pedido foi aprovado pelo dono de obra;

5. a objetivo desta empreitada é a reabilitação do pavilhão com a aplicação da generalidade de novos revestimentos e equipamentos, eliminando patologias existentes, permitindo assim aos seus utentes uma utilização mais segura e cómoda.

Considerando, também, que mediante a informação técnica n.º 230/DAEO/OM/2023, datada de 5 de dezembro de 2023 sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 5 de dezembro de 2023, foi dado a conhecer:

6. no decorrer da execução da empreitada, verificou-se:



a. a necessidade de aplicação de pintura anticorrosiva em todos os elementos metálicos expostos ao ambiente; esta pintura tem o valor de 595,38€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e corresponde a preços de contrato;

b. necessidade de executar maciços de betão para ancoragem do stud frame e posteriormente do GRC; o valor para estes trabalhos é de 6.742,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e corresponde a preços novos;

c. a necessidade de reforço das madres para apoio de painéis solares, no valor de 1.473,70€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a preços novos;

d. a necessidade de executar rufos em chapa metálica para as saídas das instalações de AVAC, no valor de 2.392,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a preços novos;

e. a necessidade de reparação de 6 estrados de ginástica com o valor de 3.890,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a preços novos assim como o fornecimento e aplicação de uma nova grade do bar com o valor de 973,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo também a preços novos;

f. a necessidade de se executar a remoção do pavimento existente, abertura de caixa e repavimentação do passeio nas imediações do pavilhão no valor de 38.189,06€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a preços novos;

g. todos os trabalhos descritos anteriormente dão origem a despesas de estaleiro no valor de 5.801,69€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a preços de contrato.

7. em suma, temos trabalhos complementares com o valor de 60.057,33€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, em que 6.397,07€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a preços de contrato e 53.660,26€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a preços novos;

8. após análise e tendo os trabalhos descritos no ponto 6 a), b), c), d), e), f) e g) a fiscalização propõe a aprovação dos trabalhos complementares n.º 5, anexo à proposta, no valor global de 60.057,33€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 4,63% do preço contratual;

9. nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo 370.º do CCP, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

10. ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, sendo certo que, a sua execução no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

11. refere ainda o n.º 4 do mesmo artigo, que o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares 20.897,48€ (TC1) + 50.227,50€ (TC2) + 477.164,89€ (TC3) + 60.057,33€ (TC5) totalizam 608.347,20€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representam uma percentagem de 46,91% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

Considerando, finalmente, que para a execução destes trabalhos, não há dilatação do prazo de execução da empreitada definida na prorrogação concedida, com termo a 29 de dezembro de 2023, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Martins, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, autorizar:

1. a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 5, no valor de 60.057,33€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código do Contratos Públicos (CCP).

ii) a formalização por escrito desses trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) a realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “EMPRIBUILD, Lda.”.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 35/1970, em nome de ESTEVÃO JOSÉ VIEIRA DE CASTRO, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos pelo período de 2 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”*; da consulta do processo verifica-se que o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 273/2021, de 6 de outubro de 2021 terminou no dia 9 de outubro de 2023, devendo nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, igualmente, que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, da qual apresentou fotografias que mostram o seu estado adiantado de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 273/2021, de 6 de outubro de 2021, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, nos termos do n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e aprovar licença especial para conclusão da obra, pelo período de 2 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 474/1986, em nome de B - FACE, LDA., e



considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 24 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que “*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*”; da consulta do processo verifica-se que o alvará de licença de construção n.º 248/1992 de 28 de abril de 1992 terminou no dia 11 de julho de 2004, devendo nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, igualmente, que a requerente manifesta vontade de concluir a obra, da qual apresentou fotografias que mostram o seu estado adiantado de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licença de construção n.º 248/1992, de 28 de abril de 1992, dispensando audiência prévia do interessado, e aprovar licença especial para conclusão da obra, pelo período de 24 meses, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 159/2009, em nome de TERESA MARIA CUNHA RODRIGUES, e considerando que: da consulta do processo verifica-se que o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 138/2021 terminou no dia 22 de maio de 2023, e que de acordo com a alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, deve ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 138/2021, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, nos termos do n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 204/2020, em nome de LANDPLUS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., e considerando que: a empresa requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos pelo período de 4 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que “*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*”; da consulta do processo verifica-se que a comunicação prévia de obras de construção, pelo período de 24 meses, contada a partir da data de liquidação da taxa no valor de 346,40€, através da guia de receita n.º 5846, de 30 de dezembro de 2020, terminou no dia 2 de janeiro de 2023 (não foi emitida certidão dado que a empresa requerente nunca a requereu), devendo nos termos do n.º 3, alínea d) do artigo 71.º do

RJUE ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, ainda, que a empresa requerente manifesta vontade em concluir a obra, da qual apresentou fotografias que mostram o seu estado adiantado de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento (comunicação prévia), dispensando audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, pelo período de 4 meses, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 229/2020, em nome de LANDPLUS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., e considerando que: a empresa requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos pelo período de 10 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”*; da consulta do processo verifica-se que a comunicação prévia de obras de construção, pelo período de 24 meses, contada a partir da data de liquidação da taxa no valor de 327,30€, através da guia de receita n.º 16, de 29 de janeiro de 2021, terminou no dia 30 de janeiro de 2023 (não foi emitida certidão dado que a empresa requerente nunca a requereu), devendo nos termos do n.º 3, alínea d) do artigo 71.º do RJUE ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, ainda, que a empresa requerente manifesta vontade em concluir a obra, da qual apresentou fotografias que mostram o seu estado adiantado de execução, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento comunicação prévia, dispensando audiência prévia do interessado, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, pelo período de 10 meses, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 3324/2023, em nome de ANTÓNIO DEODORO DA NAIA PAIVA MARTINS, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, no lote 7 constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 3/2008; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao alvará, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; analisados os elementos instrutórios constantes do presente pedido verificamos que, de acordo com a estimativa orçamental, a área de implantação proposta no projeto de

arquitetura (106,5m²) é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (110m²) e a área total de construção proposta no projeto de arquitetura (320,10m²) é superior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (315,3m²) sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, deferir a alteração de pormenor ao alvará de loteamento n.º 3/2008, nos termos propostos da informação DGU/62277/2023, de 20 de novembro de 2023, anexa à proposta.

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:30 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **José Augusto Rodrigues** referiu-se ao calcetamento efetuado nos espaços públicos localizados entre a Rua João Mendonça e o Largo General Humberto Delgado, questionando se este novo modelo de calçada, que disse considerar ser modernista, seria para continuar a ser aplicada naquela zona histórica da cidade, uma vez que, na sua opinião, a tradicional calçada portuguesa deveria ser preservada. De seguida, reportou-se à estrutura em construção nas “Pontes”, questionando a razão de ser da edificação daquele “anfiteatro” nesse local. Relativamente à empreitada de construção do Parque de Estacionamento subterrâneo do Rossio, questionou se já foi definido o seu regime de funcionamento ao público, bem como se qualquer cidadão poderá visitar o espaço expositivo em cave, previsto no projeto. Referiu-se, também, ao ferryboat elétrico “Salicórnia”, mencionando que o deck do navio, destinado ao transporte de veículos, não tem altura suficiente para o transporte de outras tipologias de viaturas, designadamente autocaravanas ou, inclusivamente, ambulâncias, caso tal viesse a ser necessário. Ainda no que diz respeito ao ferryboat, questionou se poderia obter informação mais detalhada sobre a sua componente elétrica. Quanto à empreitada de reabilitação do Parque de Estacionamento localizado no Canal de São Roque, questionou a razão pela qual a Câmara Municipal não procede, também, à aquisição da parcela de terreno contígua, a fim de se ampliar a área daquele estacionamento automóvel. Seguidamente congratulou o Executivo Municipal pela beleza impar da iluminação de rua instalada na cidade, no âmbito da quadra natalícia. Questionou o ponto de situação da construção do Memorial à Muralha de Aveiro, previsto a zona da Sé de Aveiro. Para finalizar, reportou o mau estado de conservação da bandeira da União Europeia hasteada no mastro localizado junto ao “Mercadona”, solicitando que se proceda à sua substituição.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão das novas calçadas, explicou que, por opção de projeto, considerou-se positiva a utilização de outra tipologia de calçada naquele espaço público de transição entre a Rua João Mendonça e o Largo General Humberto Delgado, informando, ainda, que a calçada portuguesa existente na Praça Joaquim de Melo Freitas será preservada. Quanto às estruturas em construção na “Ponte-Praça” clarificou que não se trata de nenhum anfiteatro, mas de duas pequenas estruturas tipo bancada, com três níveis de altura, de forma a dotar aquele espaço de uma pequena zona de estar para os cidadãos que assim o desejem utilizar,

seja para descanso, confraternização ou para a mera contemplação dos elementos da paisagem existente naquele local. Relativamente ao Parque de Estacionamento subterrâneo do Rossio, informou que o mesmo funcionará 24 horas por dia, todos os dias da semana, sendo que esta regra base já se encontrava estipulada no caderno de encargos do respetivo concurso público que foi lançado para a execução da obra e posterior concessão à exploração do mesmo. No que diz respeito ao Centro Interpretativo da História e do Achado do Rossio, informou que aquele espaço expositivo poderá, obviamente, ser visitado por qualquer cidadão, independentemente de ter ou não alguma viatura estacionada no parque de estacionamento, sendo que o acesso pedonal será efetuado pela entrada/saída principal do parque de estacionamento, localizada nas imediações das ruínas da Capela de São João. Em relação à altura do compartimento do ferryboat destinado ao transporte de viatura, informou que a solução adotada foi alvo da devida ponderação, tendo-se decidido pela imposição de um limite de altura dos veículos a transportar, aumentando-se, assim, a capacidade da embarcação para o transporte de passageiros em detrimento da carga automóvel. Relativamente à questão do transporte de viaturas de emergência médica no ferryboat “Salicórnia”, informou que está em curso uma operação para se proceder à aquisição de uma “ambulância-barco”, de modo a que qualquer deslocação, numa situação de emergência médica, ocorra autonomamente e num tempo de travessia que deve ser rápido. Sobre a componente elétrica do ferryboat, disse que, não sendo especialista na matéria, tinha algumas dificuldades em esclarecer cabalmente todas as questões do município, contudo, poderia disponibilizar-lhe a informação pretendida. Quanto à proposta de ampliação da área do parque de estacionamento localizado no Canal de São Roque, esclareceu que, ao abrigo das condicionantes legais em vigor para as zonas inferiores de pontes e viadutos ferroviários, a parcela de terreno apontada pelo Sr. José Augusto não permite o uso de parque de estacionamento, inviabilizando, assim, qualquer ampliação. Em relação à iluminação de rua, explicou que a ideia base do concurso público lançado, para a iluminação de Natal que foi instalada, tinha como regra a utilização de elementos identitários de Aveiro, tendo sido selecionada a proposta de uma empresa de Viseu que criou uma iluminação inspirada em elementos de fauna e flora da Arte Nova, e no Molicheiro. Quanto ao Memorial evocativo da Muralha de Aveiro na zona da Porta do Sol, da autoria do arquiteto Siza Vieira, informou que a operação que concretizará a construção do referido monumento, bem como a qualificação do Adro da Sé de Aveiro, foi adjudicada no início daquela semana à empresa CIMAVE - Construções, estando já previsto que a empreitada se inicie no próximo mês de janeiro de 2024. Relativamente à bandeira da União Europeia danificada, disse que tinha ideia de já se ter procedido à sua substituição, contudo, iria verificar essa situação junto do serviço competente.

O Sr. **António Silva Reis** começou por referir que tinha tido conhecimento da realização daquela reunião de câmara através da imprensa local, questionando o motivo pela qual a Câmara Municipal não procedeu à publicitação da mesma pelos canais de comunicação oficiais do município. Seguidamente referiu que, na qualidade de administrador do Complexo de Garagens localizado junto ao Hotel Afonso V, reportou, em 2021, um problema relacionado com a infiltração das águas pluviais no complexo de garagens que administra, tendo sido imediatamente efetuada uma vistoria técnica, porém, até à data, o problema ainda não foi resolvido, pelo que pretendia saber o ponto de situação desta questão. Ainda no que diz respeito ao complexo de garagens,



mencionou que a placa superior do imóvel, sendo um espaço de usufruto público, carecia de uma manutenção regular, solicitando, por conseguinte, que fossem efetuadas as diligências necessárias junto da “Veolia” para que se proceda à limpeza urbana daquele espaço. Apontou, também, o mau estado dos passeios localizados no “Bairro do Liceu”, por força do enraizamento das árvores ali existentes, questionando se aquela zona da cidade também será alvo de uma operação de requalificação urbana à semelhança daquela que foi executada na Avenida 25 de Abril. Para finalizar, reportou-se ao grande número de eventos culturais e desportivos que são realizados no Cais da Fonte Nova, junto ao Centro de Congressos de Aveiro, provocando grandes incómodos para os residentes, pelo que apelou para uma maior moderação da Câmara Municipal quanto aos eventos que ali são realizados, especialmente aqueles que implicam condicionamentos de trânsito, os quais deveriam ser atempadamente divulgados e devidamente sinalizados.

O Sr. **Presidente**, em relação à publicitação das reuniões da Câmara Municipal, esclareceu que a sua organização e funcionamento obedece a um conjunto de regras definidas em regimento próprio, encontrando-se ali determinado que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal têm uma periodicidade quinzenal, realizando-se na primeira e na terceira quinta-feira de cada mês, sendo que a primeira reunião do mês tem um carácter público e a segunda um carácter privado. Mais informou que, em situações excepcionais, sempre que se verifica ser necessário proceder-se à alteração das datas e/ou horários previstos para a realização das reuniões ordinárias, tais alterações são devidamente publicitadas por edital, bem como divulgadas na página eletrónica do município. Quanto ao problema relacionado com a infiltração das águas pluviais no complexo de garagens, disse que iria verificar o ponto de situação da intervenção pública em causa, tendo em vista a resolução definitiva dessa questão. Sobre a limpeza urbana da placa superior do imóvel, disse que tinha tomado boa nota para verificar a situação exposta pelo município e, caso necessário, diligenciar a intensificação da prestação do serviço naquele local. Relativamente à requalificação urbana da zona do “Bairro do Liceu” explicou que, no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Aveiro (PEDUCA), foi definido um vasto conjunto de operações de qualificação e valorização de diversos espaços públicos do município, sendo que na zona referenciada já foram executadas as intervenções de qualificação da Rua de São Sebastião, bem como da Avenida 25 de Abril, ficando, assim, por executar a obra que compreenderá os espaços públicos localizados entre a Avenida 25 de Abril e o Cais da Fonte Nova, onde serão resolvidos todos os problemas identificados pelo município. Em relação aos eventos promovidos no Cais da Fonte Nova, apelou à melhor compreensão dos residentes, uma vez que naquele local apenas são realizados dois grandes eventos desportivos, potencialmente geradores de algum transtorno para a vida dos cidadãos, a Corrida de São Silvestre, que ocorre em dezembro, e a Maratona da Europa, que se realiza em abril, sendo que ambas as iniciativas são amplamente divulgadas de forma a que os moradores possam adaptar as suas rotinas diárias nos dias em que aqueles eventos se realizam.

O Sr. **João Marta** começou por referir que residia na Urbanização Capitão Lebre, em Aradas, expressando a sua indignação pelo desmazelo que verifica nos espaços públicos daquele complexo habitacional, uma vez que, sensivelmente há um ano, deixou de ser efetuada a manutenção dos espaços verdes, bem como do equipamento infantil que ali se localiza, situação que considera ser uma questão de saúde pública já reportada

junto da Delegação de Saúde de Aveiro, Proteção Civil, Junta de Freguesia de Aradas, bem como à Câmara Municipal, contudo, sem qualquer resposta até à data.

O Sr. **Presidente** disse conhecer bem o problema que se verifica na Urbanização Capitão Lebre, explicando que a situação em causa é complexa, visto que as obras de infraestruturização daquela urbanização não foram integralmente executadas pelo empreiteiro do promotor imobiliário daquele empreendimento e, como tal, todos os espaços de utilização coletiva que deveriam ser de domínio público permanecem, legalmente, na esfera da propriedade privada do promotor imobiliário, tendo este toda a responsabilidade de gestão daqueles espaços, bem como a obrigação, por força do licenciamento efetuado, de executar as obras de urbanização em falta, de modo a que as mesmas possam vir a ser rececionadas pela Câmara Municipal, passando, assim, para o domínio público do Município. Mais informou que a Câmara Municipal está empenhada na resolução do problema, encontrando-se a decorrer um processo negocial com o promotor daquele investimento imobiliário.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 19:18 horas o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19:18h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, W. J. M. M., redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

